



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 130/97

de 19 de abril de 1997

Dispões sobre Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Floriano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se indústria, o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários, em produtos acabados com empacotamento e acondicionamento dos mesmos;

§ 1º - Os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos às Associações de Produtores e Cooperativas Industriais, a Projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria, formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIF;

§ 2º - O Poder Executivo avaliará e concederá, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Industrial de Floriano - CODIF, os mesmos incentivos às Empresas que vizem desenvolver o turismo em Floriano;

Art. 2º - As empresas que vierem a se instalar no município e que, ainda não existam em Floriano, serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º - São considerados incentivos tributários:

- I. isenção da Taxa de Licença para execução da obra;
- II. isenção da Taxa de Licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- III. isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- IV. isenção da Taxa de Serviços Urbanos;
- V. isenção do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a compra do Imóvel pela indústria e destinado à sua instalação;
- VI. isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º.

§ 1º - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º - As isenções previstas nos incisos III e IV, serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo ligado diretamente à atividade;

Art. 4º - Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo Único - Para implementar o Programa de Incubadoras Industriais fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 5º - O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Loclização do Estabelecimento, da Taxa de Serviços Urbanos, do ISS, previstas será de 10 anos.

Art. 6º - Nos casos de venda ou transferência da indústria beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 7º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º - Os benefícios desta lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Floriano, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - As indústrias a serem instaladas em Floriano deverão, necessariamente, estar adequadas ao Plano Diretor do Município.

Art. 9º - Nos casos de mudanças do local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIF, aquela gozará dos benefícios previstos em lei;

Art. 10º - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais;

Art. 11 - São ainda considerados incentivos concedidos pelo município:

- I. divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Floriano mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;
- II. cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;
- III. assistência na colaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;
- IV. acompanhamento perante os estabelecimento oficiais de crédito e órgãos públicos como Cepisa, Agepisa, Telepisa, Ibama e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;
- V. utilização de prédios e galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados para a criação de Centros de Comercialização das micro e pequenas indústrias;
- VI. incentivo a participação em feiras e exposições, em outros Estados visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias;
- VII. formar parceria com o SEBRAE, através do CODIF, para elaboração e execução de projetos de desenvolvimento do setor industrial de Floriano.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para a assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo à Lei Orgânica do Município.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal, após autorização legislativa, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de criar e implantar centros industriais nos bairro periféricos do Município desde que obedecida a legislação vigente;

Art. 14 - Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão e de incentivos, fica criado o Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial, de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I. 1 representante da Câmara Municipal.
- II. 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- III. 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- IV. 1 representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- V. 1 representante da Associação Comercial do Sul do Piauí.
- VI. 1 representante da Fundação Universidade Federal do Piauí - Campus Amilcar Ferreira Sobral.
- VII. 1 representante do CREA regional de Floriano.

Art. 15 - Concluída a análise, no prazo máximo de 15 dias, o CODIF encaminhará o relatório final à Prefeitura juntamente com o seu parecer sobre a licitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento;

Art. 16 - Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados, mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais após parecer do CODIF e obedecidas as condições previstas em lei;

Parágrafo Único - Na alienação por venda, a Prefeitura poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo de até 36 meses para pagamento, com seis meses de carência, sem juros, porém corrigido monetariamente;

Art. 17 - Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusulas de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos;

Art. 18 - Caberá ao CODIF, como órgão Diretor da política de industrialização, indicar ao Prefeito com base em parecer técnico os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação do terreno;

Art. 19 - Os interessados na aquisição por doação de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar:

- I. requerimento em formulário próprio;
- II. requerimento de enquadramento devidamente preenchido;
- III. fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e possíveis alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
- IV. certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos seus representantes nos últimos cinco anos;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- VI. prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII. obediências às normas do Piauí e à Legislação Municipal, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII. apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX. manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X. outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Art. 20 - O CODIF poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento;

Art. 21 - O Conselho Diretor examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de doação de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I. equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II. empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimentos previstos;
- III. relação entre a área construída e a área total de terreno;
- IV. previsão de arrecadação de tributos, especialmente ICMS;
- V. previsão de faturamento mensal;
- VI. utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII. impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VIII. para fins de suprimentos dos empregos gerados, deverá ocorrer o aproveitamento de 50%, no mínimo, de mão-de-obra não qualificada, 30% intermediária e qualificada, devendo ser oferecido, a posteriori, cursos de qualificação através do SEBRAE, SENAI, SENAC, SESI, Prefeitura, Universidade e outros;

Art. 22 - A alienação dos lotes dependerá sempre de prévia avaliação a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos;

Art. 23 - A alienação por venda ou doação com encargos, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório;

Art. 24 - Reverterá ao Município, sem direito a indenização, pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto tiver suas instalações ociosas;

Art. 25 - As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei e em que não



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 26 - Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% do total do terreno, poderá o Município, diretamente, se assim desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado;

Art. 27 - Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta lei, ressalvada a hipótese prevista em seu Artigo 34;

Art. 28 - Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização, antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais;

Art. 29 - Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir um item da relação abaixo:

- I. paralisar, por mais de 150 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II. violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- III. alterar o Projeto original sem aprovação do Município;

Art. 30 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 31 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelo CODIF, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais;

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo;

Art. 32 - Nas vendas dos terrenos autorizados por lei para a implantação de indústrias, o Município poderá outorgar escritura definitiva, independentemente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, notas promissórias correspondentes às prestações vinculadas, com efeito "pro-soluto";

Art. 33 - O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 32, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar Certidão de Débito a elas correspondente;

§ 1º - Não se compreendem na proibição deste Artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 32 e da instalação da indústria;

§ 2º - Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pela Comissão



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 34 - Decorridos dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no Contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município, obedecendo-se as ressalvas do Artigo 33;

Art. 35 - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 3º desta lei serão concedidos também às indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada a atividade industrial for igual ou superior a vinte por cento da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:

Percentagem do Aumento da Área Edificada				Anos
Faixa (%)				
20	a	30		Até 2
30	a	40		Até 3
40	a	50		Até 4
Acima de		50		Até 5

Art. 36 - O Município poderá executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

1. rede de abastecimento de água e esgoto;
2. rede de distribuição de energia elétrica;
3. rede telefônica;
4. sistema de escoamento de águas pluviais;
5. vias de circulação em condições de tráfego permanente;
6. limpeza e preparação do terreno, execução de terraplanagem, aterro, reaterro e remoção de matéria.

Parágrafo Único - Após o parecer do CODIF, poderá o Município estudar os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município;

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, unificando e consolidando-se, desta forma, a legislação sobre a política industrial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Piauí, 19 de abril de 1997


JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos dezenove dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

UMBELINA MARIA SIQUEIRA DA SILVA OSÓRIO
Agente Administrativa